

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 024/2020

Contratante	INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bongi – Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Reginaldo Alves de Souza Diretor-Presidente
Processo Licitatório	Nº 005/2020
Licitação	Licitação no Rito do Pregão Eletrônico nº 006/2020
Nº Eletrônico	830493
Fundamento	Lei n. 10.520/02, Decreto n. 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto nº 3.931/2001 e, subsidiariamente, nas Leis nºs. 13.303/16 e 8.078/90 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
Finalidade	Registrar aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2020 os preços ofertados pelas empresas classificadas para possível aquisição de CARRETA AGRÍCOLA COM CARROCERIA, nos termos da deliberação da Pregoeira, observando-se fielmente as disposições do Edital de Licitação no Rito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 005/2020 e seu Anexo I, que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:
Validade	12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1.1 – Empresas Classificadas:

1 – AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 20.963.380/0001-77 Endereço: EST LINHA UNIAO DA SERRA, 50 - BAIRRO: CARAVAGIO – Caixa Postal n. 60 CEP: 95.320-000 NOVA PRATA/RS Representante: Altair Fabro RG: 1039589815 SSP/PC RS CPF: 587.244.600-44 FONE: (54) 3242-1333 E-MAIL: altair@altairconsorcios.com.br/ felipe@dimaguinas.com.br	
ITENS	VALOR GLOBAL EM (R\$)
2.A E 2.B	141.000,00

AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177

Assinado de forma digital por
AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177
Dados: 2020.11.14 09:59:28 -03'00'

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. General San Martin, 1371 - Bongi, Recife - PE
CEP: 50761-000 | Fone: 81.3184-7200

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar os preços unitários obtidos na Licitação no Rito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 005/2020; enquanto o objeto mediato será a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, visando ao fornecimento dos produtos, abaixo relacionados, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no respectivo Edital e seu Anexo I.

PLANILHAS DEMONSTRATIVAS DE PREÇOS – PDP

ITEM COM COTA DE 25% - M.E./E.P.P./M.E.I						
ITEM	E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO REGISTRADO R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
2.A	473046-1	CARRETA AGRICOLA - Carreta Agrícola multiuso, com descarga através de sistema hidráulico basculante, 02 eixos rodados simples na dianteira e duplo na traseira, capacidade volumétrica 6m³, carga máxima 6.000 Kg, com 06 pneus. Marca: IAC, Modelo: CAM 6m³	UND	2	28.200,00	56.400,00
VALOR TOTAL REGISTRADO PARA ITENS COTA RESERVADA (R\$)						56.400,00
ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO – COTA DE 75%						
ITEM	E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO REGISTRADO R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
2.B	473046-1	CARRETA AGRICOLA - Carreta Agrícola multiuso, com descarga através de sistema hidráulico basculante, 02 eixos rodados simples na dianteira e duplo na traseira, capacidade volumétrica 6m³, carga máxima 6.000 Kg, com 06 pneus. Marca: IAC, Modelo: CAM 6m³	UND	3	28.200,00	84.600,00
VALOR TOTAL REGISTRADO PARA ITENS COTA PRINCIPAL (R\$)						84.600,00
PREÇO GLOBAL REGISTRADO (R\$)						141.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 - O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da assinatura, obrigando-se a DETENTORA DA ATA a garantir o objeto pelo prazo referido, conforme art. 131 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RLCC.

3.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Instituto Agrônomo de Pernambuco não ficará obrigado a comprar os equipamentos, objeto do presente registro, exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.



3.3 - Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade **fica** obrigada a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

3.4 – A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira conjuntamente com o Departamento de Operações Administrativas do IPA.

4.2 - O IPA é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e deverá cumprir com todas as competências a ele previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC, bem como no Decreto Nº 45.140/2017, em especial as contidas no artigo 5º desse instrumento.

4.3 - Além de órgão gerenciador, o IPA é, também, o único órgão participante desse Registro de Preços.

4.4 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresa estatal, que atenda aos dispositivos contidos no capítulo VI, Seção IV do RLCC do IPA e capítulo IX do Decreto Nº 42.530/2015, poderá participar desse registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro dos Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresa estatal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador (IPA) e em observância aos limites previstos no art. 131 do RLCC do IPA;

5.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o IPA, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.3 Cabe ao Detentor da Ata de Registro dos Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o IPA;

5.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos

preços registrados;

5.5 As aquisições ou contratações adicionais, não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro dos Preços, de acordo com o § 3º, art. 131 do RLCC do IPA;

5.6 O quantitativo decorrente das adesões ao Processo Licitatório; não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo dos quantitativos de cada item definido do Termo de Referência do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem ao mesmo, conforme § 4º, art. 131 do RLCC do IPA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

O acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento serão realizados por funcionário do Departamento de Pesquisa correspondente e/ou o Gestor do Contrato da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento – DPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes do Anexo I desta Ata - Planilhas Demonstrativas de Preços – PDP, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

7.2 - Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

7.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, e ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

7.3.1 Em decorrência de fatos supervenientes à licitação para registro de preços, a ata e as contratações dela decorrentes, poderão sofrer alterações qualitativas.

7.4. A REVISÃO dos preços ocorrerá em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RLCC.

7.5 Quando existirem duas Atas de Registro de Preço, para o mesmo item, com valores diferentes, o órgão gerenciador e demais participantes da Ata de Registro de Preços deverão consumir primeiro o quantitativo previsto no item/lote mais vantajoso, consumindo os demais lotes apenas quando exaurido esse saldo, observada a ordem de preferência.

7.6 Os fornecedores que compuserem a Ata de Registro de Preços em caráter de reserva, em seu anexo, comprometer-se-ão, sob pena das sanções previstas em edital, a assinar a

referida Ata registrando preço igual ao do fornecedor afastado, pelo prazo e quantidades remanescentes.

7.7. Caso o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Para o fornecimento deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

8.2. As aquisições serão executadas de acordo com o Termo de Referência - anexo I, observadas as disposições contidas no RLCC do IPA e Decreto Estadual n° 42.530, de 22 de dezembro de 2015.

8.3. A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação para a entrega dos bens.

8.4. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

8.5. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 8.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 8.3 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a primeira empresa do “Cadastro de Reserva” – Anexo a esta ATA para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

8.7. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

8.8. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante – Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato.

8.6. Os equipamentos fornecidos deverão ser entregues mediante agendamento prévio no seguinte endereço:



Núcleo de Patrimônio do IPA, localizada no prédio sede da licitadora, sito: Av. Gal. San Martin, 1371
– Bongi – Recife/PE – 81 3184-7301;

Horário de entrega do(s) equipamento(s) – das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda à quinta-feira e das 08h00 às 12h00, na sexta-feira.

8.6.1 – Quando destinados a outro órgão aderente, no endereço que por este for indicado.

CLÁUSULA NONA - DO MODO DE RECEBIMENTO

9.1 O objeto desta licitação será recebido:

9.1.1 **Provisoriamente**, pelo Núcleo de Patrimônio do IPA e/ou Gestor do Contrato da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento – DPD, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

9.1.1.1 Em sendo detectados vícios ou defeitos, o contratado será notificado para corrigi-los ou substituir as unidades defeituosas no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo o Gestor do Contrato.

9.1.1.2 Caso aconteça a situação mencionada no subitem acima, caberá ao contratado arcar com todas as despesas decorrentes da substituição do produto.

9.1.2 **Definitivamente**, após a verificação das especificações e quantidade dos bens, e sua consequente aceitação pelo Gestor do Contrato desta Entidade, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias corridos** após a entrega.

9.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante depósito bancário efetuado em favor da empresa contratada, após a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas com carimbo e assinatura pelo Gestor do Contrato.

10.2 - Não sendo a empresa contratada optante do SIMPLES, dos seus pagamentos serão efetuados a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, podendo ser acrescidos ou suprimidos conforme legislação vigente.

10.3 – A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

10.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

10.5 – Estando os documentos com prazo de validade vencido ou irregular, o Fornecedor será notificado e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a sua situação, a Administração do IPA adotará as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ao Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- a) Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- b) Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;
- c) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- d) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes dos descumprimentos do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- h) Publicar trimestralmente através de veículo oficial de divulgação os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- a) Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;

- b) Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- c) Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;
- d) Nos produtos que apresentarem defeitos, deverão ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação;
- e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;
- g) Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela entrega;
- h) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- i) Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e eventuais Contratantes;
- j) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos produtos que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR;
- k) Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega do produto;
- l) Manter as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para Comunicar imediatamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer defeito apresentado nos produtos;
- m) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte, embalagem, instalação e seguro quando da entrega dos produtos;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;
- o) Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A ARP poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas no artigo 130 do RILCC do IPA e no Edital.

13.2-O IPA poderá rescindir a **ARP**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

13.2.1 Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

13.2.2 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Detentora da **ARP**;

13.2.3 Razões de interesse público ou na ocorrência de uma das hipóteses previstas do art. 190 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA.

13.2.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato ou instrumento equivalente.

13.2.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, não aceitando a Detentora da **ARP**, reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da **ARP** perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13.3 A comunicação da exclusão da Detentora da **ARP** será feita por meio de publicação ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante dos autos que deram origem a **ARP**.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA da **ARP** a comunicação da exclusão será feita por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC do IPA e na Lei nº 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2 As sanções constantes no subitem 14.1 acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo IPA;
- III. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- IV. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- V. ter afastado ou procurado afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VII. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- X. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XI. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

- XIV. deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo IPA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;
- XV. incorrer em inexecução contratual.

14.4.1 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

14.5 Da Sanção de Advertência:

14.5.1 A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma em cadastro interno do IPA, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não no cadastro do Estado de Pernambuco.

14.6 Da sanção da Multa:

14.6.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;
- II. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;
- IV. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- V. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- VI. Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

- a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global da execução, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento)
- b) pela recusa na execução, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- c) pela demora em refazer a execução ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

14.6.2 acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o IPA pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

14.6.3 se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor de contratos;

14.7 Da Sanção de Suspensão:

14.7.1 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o IPA poderão contemplar prazos variados, de acordo com o artigo 216 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.

14.7.2 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.7.3 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IPA, por até 2(dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.8 Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas o gestor do contrato, notificará formalmente a contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 15(quinze) dias úteis para apresentar sua manifestação.

14.9 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a Tesouraria – Departamento Financeiro do IPA, em até 5(cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.

14.9.1 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a contratante executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

14.10 O contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILCC do IPA.

14.11 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

- a) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;
- b) fiscalizar o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Rescinde-se este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução total ou parcial do contrato
- II. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, instrumento



AGROPRA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177

Assinado de forma digital por
AGROPRA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177
Dados: 2020.11.14 10:03:29 -03'00'



convocatório ou prazos;

- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V. O Atraso injustificado da Contratada no início ou conclusão do fornecimento contratado;
- VI. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- VII. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento da execução do contrato;
- XI. Dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- XII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. A falta de qualidade dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, aos demais casos de rescisão previstos na Lei Federal nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidades civis por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos porventura existentes, até a apuração e o ressarcimento



de seus débitos para com a CONTRATANTE, desde já autorizado pela CONTRATADA, após devido processo legal;

- c) Multa.
- d) Inidoneidade
- e) Advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no site do IPA e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, consoante parágrafo 2º do art. 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

18.2 - Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

18.3 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Licitação no Rito do Pregão Eletrônico para Registros de Preços n° 005/2020 e nos termos da Legislação pertinente.

18.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do IPA.

18.4 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Licitação no Rito do Pregão Eletrônico para Registros de Preços n° 005/2020 e nos termos da Legislação pertinente.

18.5 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

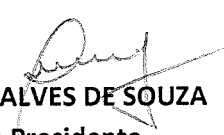


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife-PE, 18 de novembro de 2020.

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA



REGINALDO ALVES DE SOUZA
Diretor-Presidente

AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177

Assinado de forma digital por AGROPRATA
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177
Dados: 2020.11.14 10:04:11 -03'00'

ALTAIR FABRO
Sócio-Diretor
AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA



GERALDO MAJELLA BEZERRA LOPES
Gerente do Departamento de Pesquisa Agropecuária- DEPA
Gestor da ARP nº 024/2020

Testemunhas:

1.

2.





Governo do Estado de Pernambuco
INSTITUTO AGRÔNOMO DE PERNAMBUCO - IPA
Processo Licitatório n° 006/2020 – Licitação no Rito do Pregão eletrônico,
n° 005/2020 (www.Licitacoes-e.com.br)

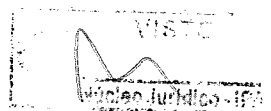
Página 17 de 18

NOME:

NOME:

CPF nº

CPF nº



[Handwritten signature]

ANEXO DA ARP Nº024/2020

“CADASTRO DE RESERVA”

Não há cadastro de reserva, haja vista
nenhum dos proponentes válidos para
este item, demonstrou interesse em
participar deste cadastro.